

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL

Estado do Paraná

MINUTA DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº58/2025

CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PUBLICO OFICIAL MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ -JUCEPAR, OU NAS JUNTAS RESPONSÁVEIS DO SEU RESPECTIVO ESTADO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM VISTA À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E IMÓVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR.

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 80.874.100/0001-86, através do Departamento de Administração e Planejamento, sediado à Rua Candido Merlo nº 290 – centro – Bom Sucesso do Sul Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **Maico Diogo Faversani** e esta Pregoeira, designada, na qualidade de Pregoeira/Agente de Contratação, pela Portaria nº090, de 2025, torna público que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com a utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO** por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, na forma **PRESENCIAL**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022; Decreto Municipal n.º 3.283/21 e demais legislações e normas regulamentares aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

Recebimento das Solicitações de Credenciamento:

Endereço: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do sul/PR, Rua Candido Merlo nº 290, Centro, Bom Sucesso Do Sul/Pr. CEP. 85.515-000.

Período: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá **PRESENCIALMENTE OU VIA CORREIOS a partir de 13 de junho de 2025, das 08h00 às 12h00 e 13:30 as 17:00, no endereço acima indicado até a data de 30 de junho de 2025.**

O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, em conformidade com o artigo 79, parágrafo único, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

Procedimento auxiliar.

Consultas: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail, informando o número do credenciamento, por meio do endereço: e-mail: pregoeiro_bss@hotmail.com, ou ainda pelo telefone (46) 3199-2333.

Cópia deste Edital e seus anexos estarão, a partir da data de publicação de seu resumo em Diário Oficial, à disposição para todos os interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como no SITE DO MUNICIPIO: <https://bomsucessodosul.pr.gov.br/>

Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília - DF.

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

É objeto do presente Edital o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PUBLICO OFICIAL MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ -JUCEPAR, OU NAS JUNTAS RESPONSÁVEIS DO SEU RESPECTIVO ESTADO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM VISTA À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E IMÓVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR.**

1.1 Os serviços serão realizados sob a forma de execução indireta, para atender à demanda do município.

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL

Estado do Paraná

1.2 O interessado em se credenciar deverá protocolar a documentação Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul/PR, Rua Candido Merlo nº 290, Centro, Bom Sucesso Do Sul/Pr. CEP. 85.515-000.

O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá PRESENCIALMENTE OU VIA CORREIO a partir do dia 13 de JUNHO de 2025, das 08h00 às 12h00 e 13:30 às 17:00, no endereço acima indicado até a data de 30 de JUNHO de 2025.

1.3 A documentação deverá ser entregue presencialmente ou via correio ao Setor de licitações da Prefeitura, com identificação do invólucro contendo principalmente, a identificação do chamamento público e identificação da parte solicitante do credenciamento.

1.5 O LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL CONTRATADO SERÁ REMUNERADO EXCLUSIVAMENTE ATRAVÉS DA COMISSÃO DE 5% (CINCO POR CENTO) PAGA PELO ARREMATANTE/COMPRADOR, NÃO GERANDO NENHUM TIPO DE ÔNUS PARA O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL/PR, conforme dispõe o art. 24, § único, do decreto Federal n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão participar desta Chamada Pública somente Leiloeiros Públicos devidamente matriculados e habilitados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná, por si individualmente ou na qualidade de empresário individual.

2.2 Durante a vigência deste Credenciamento qualquer pessoa física legalmente constituída, que atenda a todas as exigências deste Edital, especialmente quanto à documentação, e cujo ramo de atividade seja compatível e pertinente com o objeto deste Credenciamento, poderá solicitar sua adesão.

2.3 Estará impedida de participar de qualquer fase do processo a pessoa física que se enquadrar em uma ou mais das situações a seguir:

2.3.1 Que estiver cumprindo suspensão temporária do direito de participar de licitação ou estiver impedida de contratar com o Município de Guapirama;

2.3.2 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.3.3 Daquele que não atenda as exigências previstas na legislação que disciplina a matéria, Lei nº 14.133, de 2021.

2.3.4 Que esteja impedida de participar de licitação e/ou de contratar com a Administração Pública com base em qualquer outra hipótese legal.

2.3.5 De empresas de leiloeira, sociedades de fato ou assemelhadas, empresas de assessoria e organização de leilões, nos termos do artigo 16 da Lei Estadual n.º 19.140, de 27 de setembro de 2017;

2.3.6 De Leiloeiro declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

2.4 A participação neste Credenciamento implica tacitamente que o proponente:

2.4.1 Aceita todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos;

2.4.2 Responsabiliza-se pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo;

2.4.3 Examinou criteriosamente o Edital e seus anexos, que comparou entre si, bem como obteve do Município de Guapirama as informações necessárias e suficientes à sua participação;

2.4.4 Ficou ciente de todos os detalhes e conhece todas as especificações e condições de execução do objeto deste Edital;

2.4.5 Tem conhecimento da legislação, dos regulamentos e das normas, administrativas e técnicas, aplicáveis à consecução do processo de credenciamento e à execução do contrato ou instrumento equivalente, em especial quanto à realização do objeto;

2.4.6 Assume integral responsabilidade pelo perfeito e completo cumprimento do que está previsto no presente Edital, em todas as suas fases.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

3.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul/PR no prazo de até 3 (três) dias úteis.

3.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL

Estado do Paraná

meio: Email: pregoeiro_bss@hotmail.com.

3.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no credenciamento.

3.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo.

3.6 Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP e no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul/PR.

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

4.3 A Documentação de habilitação consistirá em:

PARA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA (EMPRESÁRIO INDIVIDUAL):

4.4 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.4.1 PROPOSTA DE ADESÃO E DECLARAÇÃO UNIFICADA (Anexo III);

4.4.2 Documento de identificação oficial, válido e com foto (RG ou equivalente);

4.4.3 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Física (CPF) ou Ato constitutivo de Empresário Individual – **se for o caso**.

4.4.4 Prova de inscrição na Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR e situação de regularidade para o exercício da profissão de Leiloeiro Oficial - Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial emitida pela Junta Comercial do Paraná (JUCEPAR).

4.5 HABILITAÇÃO FISCAL:

4.5.1 Prova de regularidade fiscal perante a *Fazenda Nacional*, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

4.5.2 Prova de regularidade para com a *Fazenda Estadual* do domicílio ou sede da proponente, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Estaduais**, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, ou outra equivalente na forma da lei;

4.5.3 Prova de regularidade para com a *Fazenda Municipal* do domicílio ou sede da proponente, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Municipais**, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, ou outra equivalente na forma da lei;

4.6 REGULARIDADE TRABALHISTA:

4.6.1 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a *Justiça do Trabalho*, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.7 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.7.1 Certidão negativa de FALÊNCIA (pessoa jurídica) ou INSOLVÊNCIA CIVIL (pessoa física), expedida por Cartório Distribuidor, no domicílio do leiloeiro.

4.7.2 Certidão emitida pela Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça, certificando a quantidade de cartórios distribuidores no domicílio do licitante.

4.8 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome do LEILOEIRO, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os materiais ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação (veículos, máquinas ou equipamentos – sucatas e inservíveis).

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL

Estado do Paraná

4.8.1 Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

4.8.2 Caso a empresa seja considerada isenta dos tributos estaduais ou municipais deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.9 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados:

4.9.1 Em via original; ou

4.9.2 Sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial; ou

4.9.3 Em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por certidões expedidas por sistemas mantidos pela Administração Pública.

4.10 Toda e qualquer documentação deverá ser apresentada no idioma pátrio.

4.11 Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise pela Comissão Especial de Credenciamento.

4.12 Não serão admitidos documentos com emendas, rasuras, entrelinhas ou uso de corretivos capazes de prejudicar a sua inteligibilidade e autenticidade.

4.13 Não serão aceitos protocolos de entrega ou de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

4.14 A aceitação de certidões ou documentos, quando emitidos através da rede mundial de computadores (*internet*), fica condicionada à verificação de sua autenticidade, estando dispensados de autenticação.

4.15 A verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

4.16 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CPF/CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

4.17 Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica indicativa de prazo distinto.

4.18 A qualquer tempo poderá a Comissão de Licitação solicitar os originais de quaisquer dos documentos apresentados.

4.19 Todos os documentos apresentados serão retidos e apensados ao processo administrativo.

5. DA ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

5.1 Aberto o período para solicitação de credenciamento, os interessados entregarão **PRESENCIALMENTE OU VIA CORREIO**, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista nos itens 4 deste Edital na sede da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do sul/PR, Rua Canddo Merlo nº 290, Centro, Bom Sucesso Do Sul/Pr. CEP. 85.515-000.

5.2 A primeira análise dos documentos dos interessados no credenciamento ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após a **data de 30 de junho de 2025**.

5.2 A Comissão Permanente de Licitações receberá os documentos protocolizados pelos proponentes e verificará se foi apresentada toda a documentação necessária ao credenciamento e se foram atendidas as exigências formais pertinentes.

5.3 O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, em conformidade com o artigo 79, parágrafo único, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

5.4 Na hipótese de ausência ou desconformidade de quaisquer dos documentos o licitante será considerado imediatamente inabilitado.

5.5 A Comissão de Licitação declarará habilitados e aptos ao credenciamento os proponentes que atenderem a todos os requisitos dispostos neste Edital.

5.6 A Comissão de Licitação declarará inabilitado o proponente que:

5.6.1 Deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital;

5.6.2 Apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal, desde que relevante;

5.6.3 Deixar de atender alguma exigência técnica ou administrativa constante deste Edital.

5.7 O Departamento de Compras e Licitações divulgará o resultado do julgamento da habilitação do proponente por intermédio de publicação em diário oficial.

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL

Estado do Paraná

6. DA SELEÇÃO DO LEILOEIRO CREDENCIADO

6.1 Da Sessão de Classificação:

6.2.1 Após a análise de documentação, que inicialmente se dará no **dia 30 de junho**, será publicada lista contendo todas os interessados que preliminarmente estiverem habilitados.

6.2.2 Serão convocados os Leiloeiros Oficiais habilitados para a sessão pública de sorteio destinado à elaboração do rol de credenciados, sendo que a relação numerada obedecerá ao critério de ordem de sorteio.

6.2.3 A Sessão Pública de sorteio para elaboração do rol de credenciados será realizada **PRESENCIALMENTE**, podendo participar, caso queira, o leiloeiro interessado ou representante legal.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 Os serviços serão prestados **SEM ÔNUS** para o Município de Bom Sucesso do Sul/PR, conforme **dispõe o art. 24, § único**, do decreto Federal n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932.

7.2 O Leiloeiro Público Oficial contratado será remunerado pela comissão de 5% (cinco por cento) a ser paga pelo ARREMATANTE/COMPRADOR.

7.3 O valor de remuneração será variável e depende do sucesso do leilão, sendo estimado conforme o valor de venda dos bens.

ITEM	UN	QTD	SERVIÇO	VALOR PAGO VENDEDOR (MUNICÍPIO)	VALOR PAGO ARREMATANTE/ COMPRADOR
01	UND	1	CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ -JUCEPAR, OU NAS JUNTAS RESPONSÁVEIS DO SEU RESPECTIVO ESTADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM VISTA À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E IMÓVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR.	0,00	5,00% do valor de arrematação

8. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A execução dos contratos administrativos se regerá pelo estabelecido nos arts. 115 a 123 da Lei 14.133, de 2021, bem como pelos regulamentos próprios municipais editados e vigentes, parte integrante deste edital e demais atos subsequentes.

8.2 Antes de formalizar o contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

8.3 O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação.

8.4 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

8.5 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato,

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL

Estado do Paraná

a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida para o endereço licitacaobssul@gmail.com no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do envio do e-mail.

8.6 Para celebração do contrato o credenciado deverá manter todas as condições de habilitação, reapresentando todas as certidões de regularidade exigidas por ocasião do Credenciamento.

8.7 Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo participante, que tenham servido de base ao Credenciamento, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

8.8 O futuro contrato vigorará durante o prazo de 12(doze) meses, tendo como termo inicial do contrato a sua assinatura. Este poderá ser prorrogado por igual período caso a administração julgue vantajoso.

8.9 O prazo máximo de vigência da contratação é de 10 (dez) anos, conforme o estabelecido no Termo de Referência, observado o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Constituir-se-ão obrigações da contratada:

9.1.1 Atender na íntegra às disposições deste Edital e seus anexos, em especial o contido no Termo de Referência, anexo ao Edital;

9.1.2 Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste Credenciamento, de acordo com as especificações determinadas neste Edital e no Termo de Contrato ou instrumento equivalente, com elevada qualidade e no(s) prazo(s) estipulado(s);

9.2 Constituir-se-ão obrigações do Município de Bom Sucesso do Sul/PR:

9.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais.

9.2.2 Proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa cumprir o estabelecido no Termo de Contrato ou instrumento equivalente;

9.2.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.2.4 Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

9.2.5 Prestar, nos prazos acordados, todas as informações, elementos, instruções e dados necessários a fiel execução contratual que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada;

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, e em conformidade com o previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O credenciado ou o contratado será responsabilizado administrativamente, nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133, de 2021, pelas seguintes infrações:

11.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.3 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.4 Dar causa à inexecução total do contrato;

11.5 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.6 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.7 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.8 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.9 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.10 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.11 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.12 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL

Estado do Paraná

11.13 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 2

11.14 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior, as sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.15 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.16 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.17 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O presente Credenciamento poderá ser obtido nos seguintes locais: Superintendência Municipal de Licitação e Contratos Administrativos, situada à Rua Candido Merlo nº 290 Bom Sucesso Sul/PR. CEP. 85.515-000, e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal Bom Sucesso do Sul/PR: <https://bomsucessodosul.pr.gov.br/>.

12.2 A homologação do resultado deste Credenciamento não implicará direito à contratação, podendo ser revogado, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

12.3 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

12.4 As normas disciplinadoras deste procedimento auxiliar serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre os participantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança jurídica.

12.5 Os participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

12.6 É facultado o Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase do Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

12.7 Na análise da documentação e no julgamento das propostas, o Agente de Contratação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

12.8 A participação no presente Credenciamento implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

12.9 Os participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

12.10 O proponente vencedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução da obrigação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

12.11 Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço constante no preâmbulo, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 17h00min.

12.12 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 14.133, de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 2006, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, atualizadas, subsidiariamente e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.13 Fica eleito o Foro da Comarca de Guaraniaçu/PR, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar, para dirimirem-se eventuais litígios oriundos do presente Edital.

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL

Estado do Paraná

13. ANEXOS

13.1 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.2 Anexo I - Termo de Referência;

13.3 Anexo II – Minuta do Contrato;

13.4 Anexo III - Declaração Unificada

13.5 Anexo IV – Minuta do Contrato

Bom Sucesso do Sul/PR 11 de junho de 2025.

Maico Diogo Faversani
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL

Estado do Paraná

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº58/2025 CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

INTRODUÇÃO:

CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO DA AQUISIÇÃO	
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NÃO CONTINUADO
X	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO
	COMPRAS (AQUISIÇÃO)

De forma objetiva, o termo de referência é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem como objeto descrever a demanda para **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ -JUCEPAR, OU NAS JUNTAS RESPONSÁVEIS DO SEU RESPECTIVO ESTADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM VISTA À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E IMÓVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR.**

2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 31 e 74, caput, inciso IV e 78, inciso I, combinados com o art. 79, inciso I, todos da mencionada Lei.

“Art. 31. O leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração, e regulamento deverá dispor sobre seus procedimentos operacionais.

§ 1º Se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados”.

E,

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - Credenciamento; [...];

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL

Estado do Paraná

- I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;*
- II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;*
- III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;”*

3. DA CLASSIFICAÇÃO POR ITEM

- 3.1 Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.
- 3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 O Município de Bom Sucesso do Sul, por meio desta justificativa, busca a contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilões de veículos inservíveis, sucatas e bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, que regula as contratações públicas. A necessidade de contratação do leiloeiro se baseia nos seguintes pontos:
- 4.2 O município enfrenta a acumulação de uma quantidade significativa de veículos e materiais inservíveis, que, além de ocuparem espaço público e se deteriorarem com o tempo, representam riscos à saúde pública e ao meio ambiente, sendo potenciais focos de vetores e poluição.
- 4.3 A permanência desses bens em condições inadequadas gera impactos ambientais, como a contaminação do solo e da água, além de favorecer a proliferação de doenças transmitidas por vetores como roedores e insetos. A alienação desses bens torna-se, portanto, uma medida necessária para mitigar tais riscos.
- 4.4 De acordo com a Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, a alienação de bens móveis inservíveis deve ser realizada por meio de licitação, com a utilização de leiloeiro público oficial, conforme artigo 48, §1º, inciso III, da referida legislação. A contratação de um Leiloeiro Público Oficial é, assim, a medida legalmente adequada para garantir a regularidade do processo de alienação.
- 4.5 Embora seja possível a designação de servidor público para realizar a alienação dos bens, o servidor não dispõe da experiência necessária nem dos meios adequados para garantir a eficiência e o melhor retorno financeiro possível ao município. O Leiloeiro Público Oficial, por sua vez, tem a qualificação técnica necessária para assegurar a transparência e eficácia do processo, garantindo a obtenção do melhor valor possível pelos bens leiloados.
- 4.6 Além da alienação de veículos e sucatas, o Leiloeiro Público Oficial contratado poderá também ser responsável pela realização de leilões de bens imóveis, conforme as necessidades do município. A alienação desses bens imóveis inservíveis tem o objetivo de gerar recursos que serão reinvestidos em áreas estratégicas, como habitação, contribuindo para o desenvolvimento e melhoria da infraestrutura urbana e para a implementação de políticas públicas voltadas à melhoria das condições de moradia no município.
- 4.7 Dessa forma, a contratação de Leiloeiro Público Oficial se justifica pela necessidade de atender aos requisitos legais, mitigar riscos ambientais e de saúde pública, além de proporcionar a reinvestimento de valores provenientes da alienação de bens móveis e imóveis em áreas prioritárias para o município, como a habitação.

5. DOS LOTES, ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADE E PREÇO DE REFERÊNCIA

- 5.1 Os serviços serão prestados **SEM ÔNUS** para o Município de Bom Sucesso do Sul/PR, **dispõe o art. 24, § único**, do decreto Federal n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932.
- 5.2 A presente contratação não gera ônus para a administração pública pois o Leiloeiro Público Oficial contratado será remunerado pela comissão de 5 (cinco) % a ser paga pelo ARREMATANTE/COMPRADOR.

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL

Estado do Paraná

ITEM	UN	QTD	SERVIÇO	VALOR PAGO VENDEDOR (MUNICÍPIO)	VALOR PAGO ARREMATANTE/ COMPRADOR
01	UND	1	CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ - JUCEPAR, OU NAS JUNTAS RESPONSÁVEIS DO SEU RESPECTIVO ESTADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM VISTA À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E IMÓVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR.	0,00	5,00% do valor de arrematação

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21).

6.1 Considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021, em especial o Art. 6º, XXIII, alínea “d”, que estabelece os requisitos para a contratação de serviços de leilão no âmbito da Administração Pública, os requisitos para a contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilões no Município de Bom Sucesso do Sul são os seguintes:

6.2 O Leiloeiro Público Oficial contratado deverá estar regularmente matriculado na Junta Comercial do Estado do Paraná, conforme exigido pelo Art. 6º, XXIII, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021. A matrícula junto à Junta Comercial é condição indispensável para a validade e legalidade da sua atuação no âmbito do estado.

6. Possuir registro regular e atualizado junto ao órgão competente, demonstrando que está apto a realizar as atividades de leilão conforme as exigências legais, regulamentares e éticas exigidas para o exercício da profissão.

6.4 Comprovar experiência prévia na condução de leilões públicos, especialmente na alienação de bens móveis e imóveis, sendo necessário apresentar, quando solicitado, documentação que comprove a sua atuação em atividades de leilão, assim como os resultados alcançados através de atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito provado ou órgão público.

6.5 Deverá apresentar documentos que comprovem sua idoneidade e ausência de restrições cadastrais, como a certidão negativa de débitos fiscais e trabalhistas, a fim de garantir que o contratado possua boa reputação no mercado e atenda aos princípios de moralidade e legalidade na gestão pública.

6.6 O Leiloeiro Público Oficial deverá demonstrar possuir estrutura organizacional e recursos adequados para a realização do leilão de forma eficiente, transparente e segura. Isso inclui, mas não se limita, à disponibilização de plataformas de leilão online (quando aplicável), equipe qualificada e a capacidade de publicidade adequada dos leilões.

6.7 O Leiloeiro Público Oficial deverá cumprir todas as disposições previstas pela Lei nº 14.133/2021, pela legislação estadual e municipal aplicável, bem como as normas e regulamentos pertinentes à realização de leilões públicos.3).

6.8 Não é permitida a subcontratação do objeto.

6.9 DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.9.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6.10 DA VISTORIA

6.10.1 Não há necessidade de realização de avaliação prévia à contratação em relação aos bens, por meio de visita técnica.

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL

Estado do Paraná

6.11 DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E DESFAZIMENTO

6.11.1 A administração pública deverá realizar a publicação de uma COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E DESFAZIMENTO a qual ficará responsável pelo levantamento dos valores dos bens que deverão ser alienados em leilão, bem como acompanhar todos os atos do Leiloeiro Público ora contratado.

7. FORMA DE EXECUÇÃO

7.1 Através da realização de sessão pública de leilão, realizada por LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, contratado através de credenciamento, conforme previsto no Art 31 da Lei nº 14.133/21.

8. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

8.1 HABILITAÇÃO JURIDICA:

PROPOSTA DE ADESÃO E DECLARAÇÃO UNIFICADA (Anexo III);

Documento de identificação oficial, válido e com foto (RG ou equivalente);

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Física (CPF) ou Ato constitutivo de Empresário Individual – se for o caso.

Prova de inscrição na Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR e situação de regularidade para o exercício da profissão de Leiloeiro Oficial - Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial emitida pela Junta Comercial do Paraná (JUCEPAR).

8.2 HABILITAÇÃO FISCAL:

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN),

referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, ou outra equivalente na forma da lei;

Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, ou outra equivalente na forma da lei;

8.3 REGULARIDADE TRABALHISTA:

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Certidão negativa de FALÊNCIA (pessoa jurídica) ou INSOLVÊNCIA CIVIL (pessoa física), expedida por Cartório Distribuidor, no domicílio do leiloeiro.

Certidão emitida pela Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça, certificando a quantidade de cartórios distribuidores no domicílio do licitante.

8.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Atestado de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome do LEILOEIRO, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os materiais ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação (veículos, máquinas ou equipamentos – sucatas e inservíveis).

Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

Caso a empresa seja considerada isenta dos tributos estaduais ou municipais deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados:

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL

Estado do Paraná

Em via original; ou

Sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial; ou

Em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por certidões expedidas por sistemas mantidos pela Administração Pública.

Toda e qualquer documentação deverá ser apresentada no idioma pátrio.

Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise pela Comissão Especial de Credenciamento.

Não serão admitidos documentos com emendas, rasuras, entrelinhas ou uso de corretivos capazes de prejudicar a sua inteligibilidade e autenticidade.

Não serão aceitos protocolos de entrega ou de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

A aceitação de certidões ou documentos, quando emitidos através da rede mundial de computadores (internet), fica condicionada à verificação de sua autenticidade, estando dispensados de autenticação.

A verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CPF/CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica indicativa de prazo distinto.

A qualquer tempo poderá a Comissão de Licitação solicitar os originais de quaisquer dos documentos apresentados.

Todos os documentos apresentados serão retidos e apensados ao processo administrativo.

8.6 Declaração Unificada - conforme modelo – Anexo;

8.7 Declaração Proteção de Dados - conforme modelo – Anexo;

9. GESTÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3 as comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4 A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

9.5 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.6 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

9.7 A GESTÃO do presente contrato ficará a cargo do (a) IEDA ANA GEME a FISCALIZAÇÃO da execução do presente contrato será exercida pelo (s) YONARA BEATRIZ DE ARAUJO PENSO.

9.10 DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

a) O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de execução e fiscalização do Contrato acompanhando os registros realizados por todos os fiscais das ocorrências e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

b) O Gestor do Contrato é responsável pelo encaminhamento dos documentos necessários para o empenho de despesa e pagamento, e indicará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa de acordo com eventuais apontamentos da fiscalização administrativa do Contrato.

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL

Estado do Paraná

- c) O Gestor do Contrato emitirá os Atestados de Capacidade Técnica eventualmente solicitados pela CONTRATADA relativos ao objeto deste Contrato, contendo a avaliação realizada pelos fiscais técnicos e administrativos quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas.
- d) O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização da CONTRATADA para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e designada pela autoridade superior.
- e) O Gestor do Contrato deverá manifestar anuência em relação aos pedidos de aditivos a este Contrato após parecer técnico dos fiscais, assim como emitir o Termo de Recebimento Provisório e Definitivo da obra mediante prévio ateste dos fiscais técnicos.

9.11 DAS ATRIBUIÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

- a) O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, e a formalização de aditivos relativos ao prazo de vigência do Contrato/ARP, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- c) O fiscal comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término da vigência do Contrato/ARP sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva prorrogação contratual.
- d) O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

10. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

10.1 A presente contratação não gera ônus para administração pública pois o Leiloeiro Público Oficial contratado será remunerado pela comissão de 5 (cinco) % a ser paga pelo ARREMATANTE/COMPRADOR.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

11.1 O Leiloeiro Público Oficial será contratado através de CHAMAMENTO PÚBLICO, com a utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO por meio de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, na forma PRESENCIAL

11.2. Subcontratação

11.3 Não será admitida a subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 O futuro contrato vigorará durante o prazo de 12(doze) meses, tendo como termo inicial do contrato a sua assinatura. Este poderá ser prorrogado por igual período caso a administração julgue vantajoso.

12.2 O prazo máximo de vigência da contratação é de 10 (dez) anos, conforme o estabelecido no Termo de Referência, observado o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às sanções previstas na Lei 14.133/21 com as alterações posteriores as seguintes sanções de acordo com o Decreto Municipal nº 3023/2023, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL

Estado do Paraná

14. DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

14.1 A presente contratação não gera necessidade de reequilíbrio financeiro, visto que o ônus para administração pública pois o Leiloeiro Público Oficial contratado será remunerado pela comissão de 5 (cinco) % a ser paga pelo ARREMATANTE/COMPRADOR

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 A presente contratação não gera necessidade de adequação orçamentária, visto que o ônus para administração pública pois o Leiloeiro Público Oficial contratado será remunerado pela comissão de 5 (cinco) % a ser paga pelo ARREMATANTE/COMPRADOR

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL

Estado do Paraná

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº58/2025 CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

1 INTRODUÇÃO

1.1. A Nova Lei de Licitações, Lei 14.133/2021 atribuiu ao planejamento das licitações a hierarquia de princípio, propiciando aos gestores públicos instrumentos para governança e concretude deste princípio. As contratações públicas são instrumentos para a realização das políticas públicas, cujo planejamento ocasiona contratações significativamente mais efetivas.

1.2. Desse modo, a realização de estudos prévios à contratação conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos

1.3. Neste contexto, o presente documento, enquanto elemento essencial ao planejamento, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, uma vez que, apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. Deste modo, se busca assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pública pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais, que servirão de base para compor o anteprojeto, termo de referência ou projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1.4. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, avaliando todos os aspectos necessários e suficientes à contratação.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – ARTIGO 18, § 1º, INCISO I

2.1 O presente Termo de Referência tem como objeto descrever a demanda para **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PUBLICO OFICIAL MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ -JUCEPAR, OU NAS JUNTAS RESPONSÁVEIS DO SEU RESPECTIVO ESTADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM VISTA À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E IMÓVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR.**

2.2 O Município de Bom Sucesso do Sul, por meio desta justificativa, busca a contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilões de veículos inservíveis, sucatas e bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, que regula as contratações públicas. A necessidade de contratação do leiloeiro se baseia nos seguintes pontos:

2.3 O município enfrenta a acumulação de uma quantidade significativa de veículos e materiais inservíveis, que, além de ocuparem espaço público e se deteriorarem com o tempo, representam riscos à saúde pública e ao meio ambiente, sendo potenciais focos de vetores e poluição.

2.4 A permanência desses bens em condições inadequadas gera impactos ambientais, como a contaminação do solo e da água, além de favorecer a proliferação de doenças transmitidas por vetores como roedores e insetos. A alienação desses bens torna-se, portanto, uma medida necessária para mitigar tais riscos.

2.5 Além da alienação de veículos e sucatas, o Leiloeiro Público Oficial contratado poderá também ser responsável pela realização de leilões de bens imóveis, conforme as necessidades do município. A alienação desses bens imóveis inservíveis tem o objetivo de gerar recursos que serão reinvestidos em áreas estratégicas, como habitação, contribuindo para o desenvolvimento e melhoria da infraestrutura urbana e para a implementação de políticas públicas voltadas à melhoria das condições de moradia no município.

3. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO - art. 18, § 1º, II

3.1 O Município de Bom Sucesso do Sul está em processo de elaboração de seu primeiro Plano Anual de Contratação. Ademais disto, a demanda está devidamente alinhada com a Lei Orçamentária e o planejamento da Secretaria demandante.

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL

Estado do Paraná

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO PREVISÃO: art. 18, § 1º, INCISO III

4.1 no intuito de atender os requisitos para contratação, espera-se que o Leiloeiro Público Oficial contrato atenda as expectativas da administração pública, comprovando experiência e desenvoltura na área, conduzindo todas as etapas da realização do leilão (hasta pública). Não há necessidade de garantia, treinamento ou instalação de equipamentos por parte do contratado, pois todo o sistema informatizado e equipamentos necessários para realização do leilão serão de responsabilidade do leiloeiro público oficial.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO art. 18, § 1º, IV e VI da Lei n. 14.133/21

5.1 Os serviços serão prestados **SEM ÔNUS** para o Município de Bom Sucesso do Sul/PR, **dispõe o art. 24, § único**, do decreto Federal n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932.

5.2 A presente contratação não gera ônus para a administração pública pois o Leiloeiro Público Oficial contratado será remunerado pela comissão de 5 (cinco) % a ser paga pelo ARREMATANTE/COMPRADOR.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO VI

ITEM	UN	QTD	SERVIÇO	VALO PAGO VENDEDOR (MUNICÍPIO)	VALOR PAGO ARREMATANTE/ COMPRADOR
01	UND	1	CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PUBLICO OFICIAL MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ -JUCEPAR, OU NAS JUNTAS RESPONSÁVEIS DO SEU RESPECTIVO ESTADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM VISTA À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E IMÓVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR.	0,00	5,00% do valor de arrematação

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO PREVISÃO: art. 18, § 1º, V da Lei n. 14.133/21

7.1 O objetivo da realização de um levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo da solução a ser contratada. (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

7.2 De acordo com a Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, a alienação de bens móveis inservíveis deve ser realizada por meio de licitação, com a utilização de leiloeiro público oficial, conforme artigo 48, §1º, inciso III, da referida legislação. A contratação de um Leiloeiro Público Oficial é, assim, a medida legalmente adequada para garantir a regularidade do processo de alienação.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO- 18, § 1º, VII da Lei n. 14.133/21

8.1 embora seja possível a designação de servidor público para realizar a alienação dos bens, o servidor não dispõe da experiência necessária nem dos meios adequados para garantir a eficiência e o melhor retorno financeiro possível

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL

Estado do Paraná

ao município. O Leiloeiro Público Oficial, por sua vez, tem a qualificação técnica necessária para assegurar a transparência e eficácia do processo, garantindo a obtenção do melhor valor possível pelos bens leiloados.

- I. tal contratação, por sua vez, não está relacionado à incidência de impactos ambientais, de modo que não se faz necessário elencar, neste documento, critérios de sustentabilidade para a referida contratação;
- II. não será admitida a subcontratação do objeto contratual;
- III. não haverá exigência de garantia da contratação;
- IV. O Leiloeiro Público será remunerado apenas através da comissão de 5% (cinco por cento) paga pelo arrematante/comprador
- V. O Leiloeiro contratado deverá realizar a avaliação de todos os lotes disponibilizados, juntamente com a Comissão de Avaliação de Desfazimento designada em diário oficial.
- VI. deverá realizar os leilões de forma online, em site próprio ou plataforma contratada, não afastando sua responsabilidade.
- VI. Trata-se de contratação de serviço comum de caráter continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO - ARTIGO 18, 1º INCISO VIII

9.1 A contratação de LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL não há necessidade de parcelamento da solução, considerando que não há dependência de outros itens ou serviços para a aquisição pretendida., conforme estabelece o artigo 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21. Justifica-se essa decisão em razão da natureza do objeto da contratação, trata-se de serviço comum de caráter continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS - art. 18, § 1º, IX da Lei n. 14133/21

10.1 A contratação de um leiloeiro público oficial no município de Bom Sucesso do Sul/PR visa, principalmente, a venda de bens móveis inservíveis e imóveis pertencentes à administração pública. O objetivo principal é assegurar a alienação desses bens de forma legal, transparente e eficiente, obtendo a melhor oferta possível para a destinação desses itens.

Especificamente, espera-se alcançar os seguintes resultados com a contratação do leiloeiro:

10.2 Venda de Bens Móveis Inservíveis:

- a) Descarte adequado de materiais inutilizados ou sem utilidade: Esses bens, como equipamentos, móveis, veículos e materiais diversos, que não têm mais serventia para a administração pública, poderão ser vendidos de maneira eficaz.
- b) Maximização dos recursos financeiros: O leilão buscará obter o valor mais alto possível para esses bens, contribuindo para o aumento da arrecadação municipal.
- c) Desburocratização e agilidade no processo: A utilização do leilão permitirá uma forma ágil e prática para a venda dos bens, sem a necessidade de longos processos administrativos.

10.3 Venda de Imóveis:

- a) Aproveitamento do patrimônio público: A venda de imóveis inativos ou subutilizados possibilita a reaplicação desses recursos em ações que tragam mais benefícios à população, como investimentos em infraestrutura, saúde ou educação.
- b) Transparência e segurança jurídica: A contratação de um leiloeiro público oficial garante que o processo seja conduzido com total transparência, seguindo as normas legais estabelecidas para a alienação de bens públicos, o que garante a segurança jurídica do processo.
- c) Maximização do valor de venda: O leilão é uma das formas mais eficazes para garantir a obtenção do valor justo pelos imóveis, já que os interessados poderão participar de forma competitiva.

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL

Estado do Paraná

10.4 além disso, a contratação de um leiloeiro público oficial assegura que o processo seja conduzido por um profissional qualificado, com experiência na área, garantindo a publicidade do evento, a imparcialidade na condução e a formalização dos atos de acordo com as exigências legais. O resultado final esperado é a obtenção de recursos financeiros para o município, bem como o cumprimento da legislação vigente, com a destinação eficiente de bens inservíveis e imóveis da administração pública.:

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS - art. 18, § 1º, X da Lei n. 14.133/21

11.1 deverão ser providenciados os seguintes itens pela Administração Municipal:

- a) Listar todos os bens móveis (objetos, veículos, sucatas, etc) considerados inservíveis para o administração municipal;
- b) Nomear, através de boletim ou diário oficial, uma Comissão de Avaliação e Desfazimento;
- c) Acompanhar as avaliações dos bens e certificar-se que condizem com a realidade;
- d) Providenciar toda a documentação de veículos ou imóveis que serão alienados
- d) Fornecer toda documentação necessária para os arrematantes

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES art. 18, § 1º, XI da Lei n. 14.133/21

12.1. Não há necessidade.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS - art. 18, § 1º, XII da Lei n. 14.133/21

13.1 não existem impactos ambientais.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO - 18, § 1º, XIII da Lei n. 14.133/21

14.1 Quanto ao posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para atender à necessidade a que se destina, nos termos do inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21, esclarece-se que, após uma análise detalhada e abrangente, considerando todos os aspectos discutidos neste estudo técnico preliminar, conclui-se que a contratação de um Leiloeiro Público Oficial é imprescindível e viável, tendo em vista a necessidade de realizar os leilões de bens móveis inservíveis e imóveis do município.

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL

Estado do Paraná

ANEXO III - PROPOSTA DE ADESÃO E DECLARAÇÃO UNIFICADA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº58/2025
CREDENCIAMENTO Nº 01/2025**

Sr(a) [PROPONENTE] portador do CPF [XXXXXX] e identidade civil nº [XXXXXX], ciente de todos os requisitos, obrigações e direitos constantes do **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PUBLICO OFICIAL MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ - JUCEPAR, OU NAS JUNTAS RESPONSÁVEIS DO SEU RESPECTIVO ESTADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM VISTA À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E IMÓVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR.**, submete os documentos de habilitação e a presente proposta de adesão, aceitando e concordando com os termos do referido Edital, inclusive a forma de remuneração dos serviços.

Para tanto, declaramos para os fins de direito, que:

- a) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- c) Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- d) Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- e) Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com a Autarquia Municipal nos termos do artigo 14 da Lei 14.133/21, e enquadradas nas vedações do art. 33, do Decreto Municipal nº 116/2023.
- f) Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso IV, do artigo 13º da Lei nº 14.133/2021.
- h) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- i) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato e qualquer outro documento ou NOTIFICAÇÃO seja encaminhado para o endereço eletrônico indicado.

Por ser expressão da verdade.

Nome:

CPF:

Assinatura:

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL

Estado do Paraná

ANEXO IV -MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº58/2025

CREDENCIAMENTO Nº /2025

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOM
SUCESSO DO SUL/PR E O LEILOEIRO PÚBLICO
OFICIAL [NOME DO LEILOEIRO], NOS TERMOS
DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE
INEXIGIBILIDADE – CREDENCIAMENTO Nº __/2025.

O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º [CNPJ], com sede à [endereço completo], neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. [nome do Prefeito], brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º [número do RG], inscrito no CPF sob o n.º [número do CPF], residente e domiciliado no município de Bom Sucesso do Sul/PR, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, [NOME DO LEILOEIRO], pessoa física, inscrita no CPF sob o n.º [CPF], com sede à [endereço completo], neste ato representada pelo (a) Sr. (ª) [nome do representante], de nacionalidade [nacionalidade], portador (a) da Cédula de Identidade RG n.º [número do RG], inscrito (a) no CPF sob o n.º [número do CPF], residente à [endereço], doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº [número do processo] e do Credenciamento – Inexigibilidade n.º [número], com base nas cláusulas e condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a prestação de serviços de Leiloeiro Público Oficial para realização de leilão de bens móveis inservíveis e imóveis pertencentes ao Município de Bom Sucesso do Sul/PR, a serem realizados pelo Leiloeiro Público Oficial [nome do leiloeiro], conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, que acompanha o Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Credenciamento nº [número do Edital], à documentação de credenciamento da CONTRATADA, e será regido pelas disposições da Lei nº 14.133/21, aplicáveis à contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, com início em [data de início] e término em [data de término].

2.2 O prazo máximo de vigência da contratação é de 10 (dez) anos, conforme o estabelecido no Termo de Referência, observado o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 Os serviços serão prestados sem ônus para o Município de Bom Sucesso do Sul, conforme disposto no art. 42, § 2º, do Decreto Federal nº 21.981/1932.

3.2 O Leiloeiro Público receberá, a título de comissão, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor obtido nos leilões, conforme estabelecido no Decreto Federal nº 21.981/1932.

3.3 O valor acima inclui todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas de administração, frete, seguro, e outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4 O valor de remuneração será variável e depende do sucesso do leilão, sendo estimado conforme o valor de venda dos bens.

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL

Estado do Paraná

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos necessários à execução deste contrato serão alocados no orçamento do Município de Bom Sucesso do Sul, no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

5.1 Compete ao Leiloeiro Público a cobrança diretamente dos arrematantes, sem intervenção do Município, do percentual de comissão acordado, conforme especificado na Cláusula Terceira. O Município não se responsabiliza pela cobrança de comissão ou por quaisquer gastos do Leiloeiro.

CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A execução dos serviços será realizada conforme as condições previstas no Termo de Referência anexo ao Edital.

6.2 O contrato será executado por empreitada, com a realização de leilão de bens móveis e imóveis, de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

6.3 O Leiloeiro deverá cumprir rigorosamente as normas do Edital, Termo de Referência e demais legislações pertinentes, incluindo normas federais, estaduais e municipais.

6.4 O serviço será considerado comum de caráter continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização do contrato será realizada conforme as especificações do Termo de Referência e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, sendo atribuída à Sra. **IEDA ANA GEME**, Secretária Municipal de Administração e Planejamento, a função de fiscal e gestor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 As obrigações das partes são aquelas previstas no Edital, no Termo de Referência e neste contrato.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 As infrações e sanções administrativas serão aquelas previstas no Edital e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1 O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, ou amigavelmente, conforme previsto na mesma lei.

10.2 A rescisão será formalmente motivada, garantindo à CONTRATADA direito ao contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1 É vedado à CONTRATADA:

11.1.1 Utilizar o presente contrato para operações financeiras;

11.1.2 Interromper os serviços sob alegação de inadimplemento, salvo nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL

Estado do Paraná

12.1 Qualquer alteração contratual deverá ser regida pelos artigos previstos na Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO – LEI nº 12.846/2013

13.1 Nenhuma das partes poderá oferecer ou aceitar qualquer tipo de vantagem ou benefício relacionado ao objeto deste contrato que configure prática ilegal ou corrupção, direta ou indireta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 21.981/1932 e outras legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 O presente contrato será publicado pela CONTRATANTE, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 . Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 11.947, de 2009, e alterações, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

17.2. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos princípios que norteiam as compras públicas conforme o artigo 5º da Lei nº 14.133/21, torna-se necessário que o Contratado observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da presente contratação, contida nas legislações correlatas.

17.3. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, regularmente publicado, dispensando testemunhas e registro em cartório, tendo em vista que todo ato administrativo, traz em si a presunção de legitimidade e vale contra terceiros desde a publicação

Bom Sucesso do Sul/PR, ____ de _____ de 2025

CONTRATANTE: [Assinatura do Prefeito]

CONTRATADA: [Assinatura do Leiloeiro]

TESTEMUNHAS: [Nome e Assinatura das Testemunhas]